



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 11
Boletim Municipal

29 de março de 2019

ALTERAÇÃO
DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA
E A FREGUESIA DA VENTEIRA
(ÁREA DA INTERVENÇÃO SOCIOCULTURAL)

ALTERAÇÃO
DO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA
E A FREGUESIA DA VENTEIRA
(CALÇADAS)

ALTERAÇÃO
DO ACORDO DE EXECUÇÃO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA
E A FREGUESIA DA VENTEIRA



JUNTA DE FREGUESIA DA VENTEIRA

Proposta n.º 591/2018.....	Pág. 03
Alteração do Contrato Interadministrativo (Área de Intervenção Sociocultural).....	Pág. 03
Proposta n.º 597/2018.....	Pág. 06
Alteração do Contrato Interadministrativo (Calçadas).....	Pág. 07
Proposta n.º 603/2018.....	Pág. 09
Alteração do Acordo de Execução.....	Pág. 10
Despacho n.º 53/P/2017.....	Pág. 19



JUNTA DE FREGUESIA DA VENTEIRA

Na sua reunião extraordinária, de 12 de dezembro de 2018, a Câmara Municipal da Amadora, aprovou por maioria as propostas n.ºs 591, 597 e 603 que a seguir se transcrevem:

Proposta n.º 591/2018

Considerando que:

1. Por deliberação de câmara de 14 de abril de 2014, através da Proposta n.º 149/2014 foi aprovada a minuta de contrato interadministrativo relativo à delegação de diversas competências na Junta de Freguesia da Venteira, cuja autorização para celebração foi concedida pela Assembleia Municipal a 21 de abril de 2014;

2. Por deliberação de Câmara de 02 de novembro de 2016, consubstanciada na Proposta n.º 495/2016, foi aprovado o último aditamento ao contrato supramencionado;

3. Para a efetivação da delegação de competências enunciada no 1.º considerando, deve existir uma transferência com os meios adequados ao seu exercício, e com vista a diminuição dos recursos financeiros;

4. Importa proceder a algumas alterações ao clausulado do contrato celebrado, nomeadamente no respeitante ao Sistema de Atendimento e Acompanhamento Integrado, e no que se refere a alterações às cláusulas 12.ª, 13.ª, 14ª e 15.ª, e aditamento da cláusula 12.ª A, do contrato interadministrativo celebrado com a supramencionada junta de freguesia;

5. Foi pela equipa multidisciplinar constituída para o efeito através do meu despacho n.º 53/P/2017, elaborado um estudo para a concretização da transferência de competências e nos termos do documento que se anexa à presente proposta e que se considera por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;

6. Conforme o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na

sua atual redação, a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe a prévia autorização da assembleia municipal;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Aprovar as alterações ao Contrato Interadministrativo de delegação de competências no que respeita ao Sistema de Atendimento e Acompanhamento Integrado a celebrar com a freguesia da Venteira, e referente às cláusulas 12.ª, 13.ª, 14ª e 15.ª e aditamento da cláusula 12.ª A conforme minuta em anexo, a qual faz parte integrante da presente proposta.

2. Submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal para autorização da celebração do referido contrato, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Amadora, 10 de dezembro de 2018

A Presidente,
Assinatura ilegível
Carla Tavares

Alteração ao Contrato Interadministrativo entre o Município da Amadora e a Freguesia da Venteira, a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações das Assembleias Municipal e de freguesia da Venteira nas suas reuniões de 20 de dezembro de 2018 e 28 de dezembro de 2018, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra a referida alteração ao Contrato Interadministrativo celebrado entre o Município da Amadora e a freguesia da Venteira em 1 de janeiro de 2019.

ALTERAÇÃO N.º CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA E A FREGUESIA DA VENTEIRA (ÁREA DA INTERVENÇÃO SOCIOCULTURAL)

Considerando:

1. O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em especial o determinado nas suas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º;



2. Que o Município da Amadora tem uma prática de delegação de competências, com resultados positivos na garantia dos interesses das populações;

3. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

4. Que foram promovidos os estudos necessários à demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e), do n.º 3, do artigo 115.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013;

5. Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe a prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

6. Que entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Venteira foi celebrado, em 01/05/2014 um contrato interadministrativo;

7. Que se torna necessário alterar as regras relativas à área de intervenção sociocultural no concelho;

8. E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração da presente alteração ao contrato interadministrativo nas suas reuniões de 20/12/2018 e de 28/12/2018.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIF 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,

E

A **Freguesia da Venteira**, NIPC 510 841 430, com

sede na Rua 1.º de Maio, n.º 39-A, 2700-667 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jfventeira.pt, neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Carla Andrade Neves, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,

É subscrito e reciprocamente aceite a presente alteração ao contrato interadministrativo, a qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A cláusula 12.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 12.ª

Competências delegadas

A Câmara Municipal da Amadora delega na Junta de Freguesia da Venteira o atendimento geral de natureza social designadamente no âmbito do sistema de atendimento e acompanhamento integrado (SAAI) bem como a dinamização do serviço de transporte solidário."

Cláusula 2.ª

É introduzida a cláusula 12.ª A com a seguinte redação:

"Cláusula 12.ª A

Definições

Para efeitos da presente secção, considera-se:

a) "Sistema de Atendimento e Acompanhamento Integrado"(SAAI): resposta social na qual são atendidos e acompanhados indivíduos/famílias com o objetivo de prevenir e intervir em situações potenciadoras de pobreza e exclusão social;

b) "1.ª linha": primeiro patamar de intervenção. Consiste na realização de atendimento assegurado pelas Juntas de Freguesia, no âmbito do qual é identificada a necessidade e efetuado um pré-diagnóstico;

c) "2.ª linha": segundo patamar de intervenção, assegurado pelas Juntas de Freguesia, sempre que haja necessidade de acompanhamento social. Compreende a realização de avaliação diagnóstica da situação, contratualização da intervenção e posterior acompanhamento/monitorização do Contrato Familiar;

d) "Atendimento especializado/ 3.ª linha": assegurado pela Câmara Municipal da Amadora ou outra entidade mediante contratualização, sempre que se encontre justificada uma intervenção qualificada nas seguintes áreas: toxicodependência, sem abrigo, violência doméstica, insalubridade e deficiência.



O encaminhamento é feito através da sinalização para a Câmara Municipal, para que seja complementado o diagnóstico e definidas estratégias de intervenção naquela área específica;

e) “Transporte solidário”: Transporte gratuito de pessoas residentes na freguesia, em situação de vulnerabilidade. O serviço visa promover a acessibilidade, facilitando e articulando as deslocações de proximidade, nos termos a definir por cada junta de freguesia.”

Cláusula 3.ª

A cláusula 13.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 13.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

1. A Junta de Freguesia, no âmbito do SAAI, obriga-se a:

a) Assegurar o serviço de atendimento e acompanhamento de ação social aos indivíduos/famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social;

b) Garantir que o atendimento e acompanhamento integrado é realizado por um/a técnico/a de serviço social/política social da Junta de Freguesia;

c) Informar a Câmara Municipal da Amadora dos/as técnicos/as afetos/as ao atendimento e acompanhamento social assim como de qualquer substituição que ocorra;

d) Efetuar, semanalmente, o atendimento social de 1.ª linha, dirigido à população em geral que recorre a este serviço, a todos os residentes na freguesia que o solicitem;

e) Efetuar, após o atendimento de 1.ª linha, transição para a 2.ª linha, de todas as situações que careçam de acompanhamento social;

f) Assegurar que cada técnico/a mantém em permanência, um mínimo de 40 processos em acompanhamento social (2.ª linha);

g) Garantir que todos os processos em acompanhamento (2.ª linha) são contratualizados, mediante a subscrição de um Contrato Familiar, devendo o mesmo ser monitorizado e reavaliado, com vista à autonomização dos indivíduos/famílias;

h) Assegurar que todos os processos são alvo, no mínimo, de uma visita domiciliária no decorrer do acompanhamento social (2.ª linha);

i) Garantir a elaboração de relatórios de diagnóstico técnico para atribuição de apoios de diferente natureza, nomeadamente prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social;

j) Registrar informaticamente no Sistema de Informação da Segurança Social – Ação Social Interface Parceiros (ASIP) todos os processos de atendimento e acompanhamento (1.ª e 2.ª linha);

k) Obter a declaração de consentimento dos munícipes alvo da intervenção, para recolha e tratamento de dados;

l) Assegurar a guarda e confidencialidade dos processos referentes aos atendimentos efetuados;

m) Assegurar a presença dos/as técnicos/as de atendimento nas reuniões periódicas de equipa, ações de formação, assim como nas sessões de supervisão do atendimento e acompanhamento;

n) Disponibilizar um espaço para atendimento social sempre que solicitado pela Câmara Municipal;

o) Disponibilizar mensalmente, até ao 10.º dia útil do mês seguinte, à Câmara Municipal, os dados dos atendimentos e acompanhamentos sociais, através de preenchimento de grelha de monitorização fornecida pela Câmara Municipal da Amadora.

2. A Junta de Freguesia, no âmbito do Transporte Solidário, obriga-se a:

a) Garantir o transporte gratuito à população em situação vulnerável, residente na freguesia;

b) Disponibilizar mensalmente, até ao 10.º dia útil do mês seguinte, à Câmara Municipal, os dados dos transportes realizados, através de preenchimento de grelha de monitorização fornecida pela Câmara Municipal da Amadora.”

Cláusula 4.ª

A cláusula 14.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 14.ª

Obrigações da Câmara Municipal

Pelo presente contrato, a Câmara Municipal, no âmbito do SAAI, obriga-se a:

a) Assegurar o atendimento e acompanhamento social especializado, nas seguintes áreas: toxicod dependência, sem abrigo, violência doméstica, insalubridade e deficiência;

b) Assegurar que o atendimento especializado é efetuado diretamente pelos serviços competentes da Câmara Municipal da Amadora, ou mediante contratualização com outras entidades, nomeadamente instituições de solidariedade social;

c) Assegurar formação aos técnicos do SAAI;

d) Realizar a monitorização e avaliação do SAAI;

e) Assegurar a supervisão técnica do SAAI;



- f) Assegurar a realização de reuniões periódicas da equipa de atendimento e acompanhamento;
- g) Disponibilizar trimestralmente à Junta de Freguesia o relatório de execução e perfil do utente, provenientes da monitorização mensal;
- h) Articular com o Instituto da Segurança Social I.P. a disponibilização dos meios necessários à correta implementação do SAAI, nomeadamente a informatização dos processos no Sistema de Informação da Segurança Social – Ação Social Interface Parceiros (ASIP).”

Cláusula 5.ª

A cláusula 15.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 15.ª Recursos

1. A Câmara Municipal afetará recursos financeiros para assegurar o funcionamento do Sistema de Atendimento e Acompanhamento Integrado e do Transporte Solidário, nos termos dos números seguintes.
2. No âmbito do SAAI, a verba a transferir destina-se a assegurar a:
 - a) Afetação de recursos humanos, com observância do seguinte critério: 1 assistente técnico/a, bem como 2 técnicos/as superiores com formação em serviço social/política social para freguesias até 25.000 habitantes ou 3 técnicos/as superiores, com a mesma formação, para freguesias com número de residentes superior;
 - b) Gestão do espaço afeto ao SAAI.
3. No âmbito do Transporte Solidário a verba a transferir destina-se a assegurar a:
 - a) Afetação de 1 assistente operacional;
 - b) Manutenção e combustível da viatura.
4. Os recursos financeiros são transferidos trimestralmente mediante avaliação dos relatórios trimestrais de execução.
5. Os recursos transferidos no n.º anterior totalizam o montante global de € 95.232,95, distribuídos da seguinte forma:
 - a) Sistema de Atendimento e Acompanhamento Integrado no valor de € 72.787,95;
 - b) Gestão do espaço afeto ao SAAI no valor de € 6.000,00;
 - c) Transporte Solidário no valor de € 16.445,00.”

Cláusula 6.ª

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

O presente é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Amadora, 1 de janeiro de 2019

Pelo Município da Amadora
A Presidente da Câmara
Assinatura ilegível
Carla Maria Nunes Tavares

Pela Freguesia de Venteira
A Presidente da Junta de Freguesia
Assinatura ilegível
Carla Andrade Neves

Proposta n.º 597/2018

Considerando que:

1. Por deliberação de câmara de 30 de outubro de 2014, através da Proposta n.º 506 foi aprovada a minuta de contrato interadministrativo, relativa à delegação de competências na Junta de Freguesia da Venteira, no respeitante à manutenção de pavimentos em calçada, prevista nas alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, tendo a mesma sido submetida à Assembleia Municipal, para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, do mesmo diploma legal;
2. Por deliberação de Câmara de 26 de novembro de 2015, consubstanciada na Proposta n.º 652/2015, foi aprovado o 1.º aditamento ao contrato supramencionado;
3. Para a efetivação da delegação de competências enunciada no 1.º considerando, deve existir uma transferência com os meios adequados ao seu exercício, e com vista a diminuição dos recursos financeiros;
4. Foi pela equipa multidisciplinar constituída para o efeito através do meu despacho n.º 53/P/2017, elaborado um estudo para a concretização da transferência de competências e nos termos do documento que se anexa à presente proposta e que se considera por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;



5. Importa proceder a algumas alterações ao clausulado do contrato celebrado, pelo que se propõem as alterações à Cláusula 5.^a, alíneas b) a d) da Cláusula 6.^a e Cláusula 9.^a, bem como o aditamento das alíneas e) a i) da Cláusula 6.^a do contrato interadministrativo celebrado com a supramencionada junta de freguesia;

6. Conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe a prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer da assembleia municipal;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Aprovar a alteração ao Contrato Interadministrativo de delegação de competências, no que respeita à manutenção de pavimentos em calçada, na freguesia da Venteira, conforme minuta em anexo, a qual faz parte integrante da presente proposta.

2. Submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal para autorização da celebração do referido contrato ao abrigo da alínea m), do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Amadora, 7 de dezembro de 2018

A Presidente,
Assinatura ilegível
Carla Tavares

Alteração ao Contrato Interadministrativo entre o Município da Amadora e a Freguesia da Venteira, a que se re-fere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações de Assembleia Municipal e de Freguesia da Venteira nas suas reuniões de 20 de dezembro de 2018 e de 28 de dezembro de 2018, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra a referida alteração ao Contrato Interadministrativo, entre o Município da Amadora e a Freguesia da Venteira em 01 de janeiro de 2019.

**ALTERAÇÃO N.º
CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O
MUNICÍPIO DA AMADORA
E A
FREGUESIA DA VENTEIRA
(CALÇADAS)**

Considerando:

1. O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em especial o determinado nas suas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º;

2. Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;

3. Que a celebração dos contratos interadministrativos pressupõe a prévia autorização, quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013];

4. Que entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Venteira foi celebrado, em 02/02/2015, um contrato interadministrativo que versa sobre as competências relativas à manutenção de pavimentos em calçada, nos termos das alíneas ee) e qq), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

5. Que se torna necessário alterar as regras relativas à manutenção da sinalização vertical e pilaretes no concelho;

6. E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração da presente alteração ao contrato interadministrativo nas suas reuniões de 20/12/2018 e de 28/12/2018.

Entre:

O **Município da Amadora**, NIF 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara



Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,

E

A **Freguesia da Venteira**, NIPC 510 841 430, com sede na Rua 1.º de Maio, n.º 39-A, 2700-667 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jfventeira.pt, neste ato representada pela Presidente da Junta de Freguesia, Carla Andrade Neves, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,

É subscrito e reciprocamente aceite a presente alteração ao contrato interadministrativo, a qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A cláusula 5.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 5.ª

Competências delegadas

A Câmara Municipal da Amadora, delega na Junta de Freguesia da Venteira a competência para a manutenção de pavimentos em calçada, incluindo nesta a manutenção de sinalização vertical e pilaretes inseridos nos mesmos, bem como a definição dos recursos necessários e suficientes para a execução da presente delegação de competências.”

Cláusula 2.ª

A cláusula 6.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação, por alteração das alíneas b) a d) e aditamento das alíneas e) a i):

“Cláusula 6.ª

Obrigações da Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia obriga-se:

- a) (...);
- b) Rodar os sinais verticais, incluindo os respetivos painéis, quando estes não se encontrem na posição correta;
- c) Endireitar, se necessário através de remoção e recolocação, o mastro de sinalização, de modo a que o mesmo fique apumado;
- d) Remover e recolocar pilaretes de acordo com as instruções da Câmara Municipal;
- e) Reparar os pavimentos em calçada, quando para os mesmos resultem danos em virtude da rodagem, remoção e recolocação de sinais verticais e pilaretes;

f) Realizar os trabalhos previstos na alínea a) no prazo máximo de 48 horas;

g) Realizar os trabalhos previstos nas alíneas b), c), d) e e) no prazo máximo de 24 horas;

h) Informar a Câmara Municipal de situações anómalas relacionadas com a conservação das calçadas que não se enquadrem no âmbito do presente contrato;

i) Não instalar mobiliário urbano, nem alterar o que foi instalado pela Câmara Municipal, designadamente sinalização vertical e pilaretes, sem autorização prévia.”

Cláusula 3.ª

A cláusula 9.ª do contrato interadministrativo passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 9.ª

Recursos

1. Os recursos financeiros destinados à manutenção dos pavimentos são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos mensalmente para a Segunda Outorgante.

2. Os recursos referentes à manutenção dos pavimentos em calçadas serão no valor anual de 17.885,23 €.

3. Os recursos relativos à manutenção da sinalização vertical e pilaretes serão apurados de acordo com a tabela constante do Anexo I.”

Cláusula 4.ª

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

O presente é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Amadora, 1 de janeiro de 2019

Pelo Município da Amadora
A Presidente da Câmara
Assinatura ilegível
Carla Maria Nunes Tavares

Pela Freguesia da Venteira
A Presidente da Junta
Assinatura ilegível
Carla Andrade Neves



Anexo I

Custos com Materiais de Obra Afetos à Manutenção de Sinalização Vertical e Pilaretes:

Materiais	Quantidade	Preço Unitário	Custo Mensal
Calçada de Vidraço	30m ²	15,00€	450,00€
Cimento	5U	5,00€	25,00€
Parafusos e Porcas em Alumínio	50U	0,50€	25,00€
Preço Total Mensal			500,00€
Preço Total Anual			6.000,00€

Proposta n.º 603/2018

Considerando que:

1. A descentralização administrativa, prevista na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, permitiu a delegação de competências nas juntas de freguesia, tendo a Câmara Municipal da Amadora aprovado e celebrado acordo de execução com a Junta de freguesia da Venteira cuja versão foi alterada e republicada, através da proposta n.º 501/2017 na reunião de Câmara de 13 de dezembro de 2017 e aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 21 de dezembro de 2017;

2. Importa agora proceder a alterações ao clausulado do referido acordo, nomeadamente quanto à cláusula 2.ª, n.ºs 3 e 4 com aditamento do n.º 5 no que respeita à cláusula 5.ª, alteração da alínea a) e aditamento à alínea e) da cláusula 6.ª, aditamentos das alíneas e) e f) da cláusula 7.ª, alteração da redação das alíneas a) e c) com o aditamento das alíneas f), g) h) e i) da cláusula 8.ª, cláusula 9.ª, cláusula 10.ª, aditamento dos n.ºs 3 a 8 da cláusula 12.ª, cláusula 13.ª e n.º 1 da cláusula 14.ª e n.º 2 da cláusula 18.ª, bem como a alteração dos respetivos Anexos II e III do acordo de execução;

3. Foi pela equipa multidisciplinar constituída para o efeito, através do meu Despacho n.º 53/P/2017, elaborado um estudo para a concretização da transferência de competências e nos termos do documento que se anexa à presente proposta e que se considera por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;

4. Nos termos e ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, é da competência do órgão

deliberativo do município, a autorização para celebração de acordos de execução;

5. Conforme vertido na alínea m) do n.º 1 do artigo n.º 33.º do mencionado diploma legal, compete à Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas de celebração de acordos de execução com as juntas de freguesia;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Aprovar as alterações ao acordo de execução a celebrar com a junta de freguesia da Venteira, e referentes às alterações à cláusula 2.ª, n.ºs 3 e 4 com aditamento do n.º 5 no que respeita à cláusula 5.ª, alteração da alínea a) e aditamento à alínea e) da cláusula 6.ª, aditamentos das alíneas e) e f) da cláusula 7.ª, alteração da redação das alíneas a e c) com o aditamento das alíneas f), g) h) e i) da cláusula 8.ª, cláusula 9.ª, cláusula 10.ª, aditamento dos n.ºs 3 a 8 da cláusula 12.ª, cláusula 13.ª e n.º 1 da cláusula 14.ª e n.º 2 da cláusula 18.ª, bem como a alteração dos respetivos Anexos II e III do acordo de execução;

2. Submeter à Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, e para os efeitos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos os normativos legais constantes da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a alteração ao presente acordo de execução.

Amadora, 10 de dezembro de 2018

A Presidente,
Assinatura ilegível
Carla Tavares

Alteração ao Concorde de Execução celebrado entre o Município da Amadora e a Freguesia da Venteira, a que se refere a Proposta supra, foi autorizada pelas deliberações de Assembleia Municipal e de Freguesia da Venteira nas suas reuniões de 20 de dezembro de 2018 e de 28 de dezembro de 2018, respetivamente.

Abaixo publica-se na íntegra a referida alteração ao Acordo de Execução, entre o Município da Amadora e a Freguesia da Venteira em 1 de janeiro de 2019.



**ALTERAÇÃO N.º
AO ACORDO DE EXECUÇÃO CELEBRADO
ENTRE O
MUNICÍPIO DA AMADORA
E A FREGUESIA DA VENTEIRA**

Considerando que:

O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que veio estabelecer o Novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, prevê, no seu artigo 132.º, um conjunto de competências que se encontram delegadas nas juntas de freguesia (delegação legal).

De acordo com o n.º 1, do artigo 132.º, consideram-se "delegadas nas juntas de freguesia as seguintes competências das câmaras municipais:

- a)** Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b)** Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c)** Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d)** Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e)** Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f)** Promover a manutenção dos espaços envolvidos dos estabelecimentos referidos na alínea anterior".

Consideram-se ainda delegadas nas juntas de freguesia, "quando previstas em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios:

- a)** Utilização e ocupação da via pública;
- b)** Afixação de publicidade de natureza comercial;
- c)** Atividade de exploração de máquinas de diversão;
- d)** Recintos improvisados;
- e)** Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;
- f)** Atividade de guarda-noturno;
- g)** Realização de acampamentos ocasionais;
- h)** Realização de fogueiras e queimadas" (n.º 2, do artigo 132.º).

A delegação legal não opera, todavia, automática-

mente, a sua concretização está dependente da celebração de acordos de execução, que prevejam "os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas" no artigo 132.º (n.º 1, do artigo 133.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013).

Assim, e considerando:

- 1.** O disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, em especial, o determinado nas alíneas i) e j), do n.º 1, do artigo 16.º, alíneas l) e m), do n.º 1, do artigo 33.º e artigos 116.º a 123.º e 131.º a 136.º;
- 2.** Que a delegação de competências deve ser acompanhada da transferência dos meios necessários ao seu adequado exercício, num quadro de acentuada diminuição dos recursos financeiros;
- 3.** Que a celebração dos acordos de execução pressupõe a prévia autorização quer das assembleias de freguesia, quer das assembleias municipais [alínea g), do n.º 1, do artigo 9.º, alínea j), do n.º 1, do artigo 16.º, alínea k), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea m), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013];
- 4.** Que entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Venteira foi celebrado, em 01.05.2014, um acordo de execução que versa sobre as competências previstas nas alíneas a) [Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes] e b) [Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (limpeza pública)] do artigo 132.º, Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- 5.** Que o acordo referido no considerando anterior, foi objeto de uma última alteração em 2018, conforme decorre da Separata n.º 15 do Boletim Municipal, de 26 de abril de 2018;
- 6.** Que se torna necessário alterar alguns aspetos do acordo celebrado, designadamente no que se refere à atualização dos montantes a transferir;
- 7.** E que, no caso, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia autorizaram a celebração da presente modificação ao Acordo de Execução nas suas reuniões de 20/12/2018 e 28/12/2018, respetivamente.



Entre:

O **Município da Amadora**, NIPC 505 456 010, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, Mina de Água, 2700-595 Amadora e com o endereço eletrónico geral@cm-amadora.pt, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares, no uso das competências previstas nas alíneas a) a c), do n.º 1, e na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013,

E

A **Freguesia da Venteira**, NIPC 510841430, com sede em Rua 1.º de Maio, 39A, 2700-667 Amadora, e com o endereço eletrónico geral@jfventeira.pt, representada pela sua Presidente, Carla Andrade Neves, no uso das competências previstas nas alíneas a), f) e g), do n.º 1, do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, é subscrito e reciprocamente aceite a presente modificação ao acordo de execução, o qual se rege pelos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A cláusula 2.ª do acordo de execução passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 2.ª Definições

Para efeitos do presente acordo, considera-se:

- a)** “Manutenção de espaços verdes”: o conjunto de ações que visam a conservação e o correto desenvolvimento da vegetação e dos elementos inertes que integram os espaços verdes;
- b)** “Espaços verdes”: os espaços ajardinados, integrados em áreas de domínio municipal, constituídos por vegetação (arbórea, arbustiva e/ou herbácea) e as árvores isoladas em caldeira, no interior dos jardins;
- c)** “Árvore urbana até 8 m”: um qualquer exemplar arbóreo ou arbustivo com porte arbóreo, em alinhamento ou isolado, em caldeira ou não, plantado em espaço público, de uma qualquer espécie e com um porte até 8m de altura;
- d)** “Manutenção das árvores”: operação de limpeza da árvore, levantamento da copa, redução da copa e redução da densidade da copa;
- e)** “Limpeza urbana ou limpeza das vias e espaços públicos”: a varredura e lavagem manual e mecânica das vias e espaços públicos, incluindo valetas,

sarjetas, sumidouros, bermas, passeios e caminhos, o corte de ervas e o despejo, lavagem e manutenção de papeleiras;

f) “Varredura mecânica”: operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o equipamento procede à varredura dos eixos viários e outros espaços públicos exclusivamente com os seus próprios meios mecânicos, utilizando apenas o seu condutor;

g) “Varredura mista”: operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o equipamento procede à varredura com os seus próprios meios e com o auxílio de um ou mais operadores que dirige parte dos resíduos urbanos existentes na via pública para a direção da máquina;

h) “Varredura manual”: operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o operador procede à varredura dos resíduos urbanos depositados nas vias e outros espaços públicos, com o auxílio de um carrinho de cantoneiro, pá e vassouras apropriadas;

i) “Limpeza e manutenção de papeleiras”: operação que consiste na retirada dos resíduos urbanos depositados nas papeleiras, assim como a sua lavagem e manutenção para que a papeleira se encontre em condições de utilização por parte da população;

j) “Lavagem manual”: operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o operador procede à lavagem das vias e outros espaços públicos utilizando um carrinho de lavagem provido de mangueira;

k) “Lavagem mecânica”: operação de limpeza pública das vias e outros espaços públicos, em que o equipamento procede à lavagem dos eixos viários e outros espaços públicos exclusivamente com os seus próprios meios mecânicos, utilizando apenas o seu condutor;

l) “Limpeza de sarjetas e sumidouros”: operação de limpeza pública em que o operador procede à remoção dos resíduos depositados na sarjeta ou sumidouro e à desobstrução dos canais de escoamento;

m) “Operações especiais de limpeza”: as intervenções sazonais, previamente calendarizadas no âmbito da limpeza urbana, incluindo, designadamente, o reforço da limpeza na época de queda da folha, corte de herbáceas e a campanha de verificação e limpeza dos sistemas de drenagem das águas pluviais no período anterior à época das chuvas;



n) "Feira": o evento autorizado pela respetiva autoridade, em recinto ao ar livre, localizado em espaço público, dotado de infraestruturas de apoio, com lugares de venda devidamente sinalizados e organizado por setores, que congrega, periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e de vendedor ambulante;

o) "Via pública": todos os espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, nomeadamente passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, parques e jardins;

p) "Corte de herbáceas": operação nas vias e outros espaços públicos com o fim de eliminar as herbáceas existentes nesses espaços, da forma considerada mais conveniente;

q) "Objetos volumosos fora de uso", vulgarmente designados como "*monos/monstros*" como os objetos provenientes das habitações ou de outros espaços que, pelo seu volume, forma ou dimensões, não possam ser recolhidos pelos meios normais de remoção. Consideram-se nesta definição todos os resíduos provenientes da linha branca (frigoríficos, equipamento de aquecimento, máquinas de lavar) e os resíduos de equipamento elétrico e eletrónico (televisões, computadores, pequenos objetos domésticos elétricos).";

r) "Resíduos verdes": os resíduos vegetais provenientes da limpeza e manutenção dos jardins, constituídos por folhas, troncos e ramos de árvores e arbustos e por plantas herbáceas (relva, prados de sequeiro e outras plantas);

s) "Ecocentro": uma área vigiada dedicada especialmente à receção de resíduos com vista ao seu posterior encaminhamento a destino final adequado, de acordo com o seu potencial de valorização;

t) "Área expectante": área de solo não utilizado, mas suscetível, ou não, de utilização, independentemente da sua classificação no âmbito do PDM."

Cláusula 2.^a

A cláusula 5.^a do acordo de execução passa a ter a seguinte redação, por alteração dos números 3 e 4 e aditamento do n.º 5:

"Cláusula 5.^a

Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes

1. (...).

2. (...).

3. O exercício referido no número anterior implica a prática de todos os atos necessários a assegurar a manutenção de árvores em ambiente urbano até 8 metros de altura.

4. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, com base na tipologia e área dos espaços de intervenção, perfazendo o montante de 272.209,32 € nos termos do anexo III, e tendo por base os seguintes valores:

a) Prados de sequeiro:

- Valor anual de 0,66 Euros /m²/ano;

b) Zonas ajardinadas (jardins e outros espaços verdes, com relvados, manchas arbustivas, herbáceas e árvores, incluindo as áreas inseridas nos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico):

- Valor anual de 2,11 Euros /m²;

c) Manutenção de árvores: 10,00 Euros por exemplar.

5. Os recursos financeiros serão atualizados sempre que se alterem as áreas atuais ou a tipologia das mesmas."

Cláusula 3.^a

A cláusula 6.^a do acordo de execução passa a ter a seguinte redação, por alteração da alínea a) e aditamento da alínea e):

"Cláusula 6.^a

Direitos do Primeiro Outorgante

(...)

a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes, incluindo nestes as árvores até 8 metros;

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) Verificar o cumprimento do presente acordo de execução."

Cláusula 4.^a

A cláusula 7.^a do acordo de execução passa a ter a seguinte redação, por aditamento das alíneas e) e f):

"Cláusula 7.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante

(...)



- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) Informar a Segunda Outorgante, sempre que sejam rececionadas novas áreas com árvores plantadas;
- f) Ceder plantas dos viveiros municipais, com o fim de substituir plantas em falta, mortas, vandalizadas ou ainda danificadas em consequência de intempéries."

Cláusula 5.ª

A cláusula 8.ª do acordo de execução passa a ter a seguinte redação, por alteração na alínea a), aditamento de uma nova alínea c), renumeração das restantes alíneas e aditamento das novas alíneas g), h) e i):

"Cláusula 8.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder a uma correta gestão e manutenção dos espaços verdes, designadamente a manutenção de árvores até 8 metros;
- b) (...);
- c) Proceder ao registo de todas as ações desenvolvidas no âmbito do presente acordo;
- d) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências delegadas;
- e) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- f) Adquirir e afetar os meios materiais (maquinaria e equipamento) necessários à correta manutenção dos espaços;
- g) Ligar, desligar e reparar os sistemas de rega, designadamente de caldeiras de árvores existentes fora dos espaços verdes;
- h) Atuar de imediato em caso de intempérie;
- i) Solicitar o apoio do Primeiro Outorgante, sempre que tal se justifique."

Cláusula 6.ª

A cláusula 9.ª do acordo de execução passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 9.ª

Ocorrências, emergências e apoio técnico

1. A Segunda Outorgante deve comunicar ao

Primeiro Outorgante imediatamente qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de execução.

2. O Primeiro Outorgante prestará à Segunda Outorgante, quando solicitado, o apoio técnico na medida da disponibilidade dos serviços, de modo a assegurar o bom desempenho das competências objeto do presente acordo."

Cláusula 7.ª

A cláusula 10.ª do acordo de execução passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 10.ª

Assegurar a limpeza pública

1. Compete à Segunda Outorgante a prática de todos os atos necessários para assegurar a limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, na área da freguesia, e compreende, nomeadamente:

- a) A varredura manual e mista, assim como a lavagem manual de vias e outros espaços públicos, incluindo limpeza de valetas, sarjetas, sumidouros, bermas, passeios e caminhos;
- b) O corte de herbáceas nas vias e outros espaços públicos;
- c) A limpeza e manutenção de papeleiras;
- d) A limpeza do espaço afeto à realização de feiras, festas populares e outros eventos realizados em espaço público.

2. (...).

- a) (...);

- b) A limpeza de áreas expectantes.

3. Os meios financeiros a transferir para a limpeza pública são calculados com base no valor unitário por metro linear, multiplicado pela totalidade de metros lineares, perfazendo o montante de 170.003,68 €, nos termos do mapa III em anexo.

4. Os meios financeiros a transferir para a recolha de monos são calculados com base no valor unitário por tonelada recolhida, multiplicado pela quantidade recolhida no ano de 2017, perfazendo o montante de 40.878,00 €, nos termos do mapa III em anexo.

5. Os meios humanos afetos ao exercício destas competências deverão estar devidamente fardados, equipados e identificados."



Cláusula 8.ª

A cláusula 12.ª do acordo de execução passa a ter a seguinte redação, por aditamento dos números 3 a 8:

“Cláusula 12.ª

Equipamentos mecânicos

1. (...).
2. (...).
3. Para a manutenção do equipamento o Primeiro Outorgante disponibilizará à Segunda Outorgante o valor resultante da média despendida com manutenção, relativa aos dois últimos anos.
4. Para efeitos do cômputo futuro do valor referido no número anterior, apenas serão tidas em consideração as despesas com reparações efetuadas pela Segunda Outorgante que se encontrem devidamente documentadas através de fatura recibo, e que se reportem aos dois anos anteriores.
5. Sempre que num ano, a Segunda Outorgante verifique a necessidade de se proceder a uma ou mais reparações no equipamento, cuja despesa ultrapasse o valor referido no número 3, deverá previamente à reparação enviar pelo menos três orçamentos para prévia validação pelos serviços do Primeiro Outorgante.
6. O valor suportado pela Segunda Outorgante com as reparações efetuadas nos termos do número anterior, desde que se encontre devidamente documentado através de fatura recibo, será reembolsado pelo Primeiro Outorgante no ano imediatamente subsequente, não entrando no cômputo da média anterior.
7. A expensas e a pedido da Segunda Outorgante, o Primeiro Outorgante poderá proceder, nas suas oficinas, à substituição de peças que impliquem uma rápida intervenção operacional.
8. O combustível e os encargos decorrentes do seguro dos equipamentos ficarão a cargo do Primeiro Outorgante.”

Cláusula 9.ª

A cláusula 13.ª do acordo de execução passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 13.ª

Outro equipamento e Responsabilidade

1. A aquisição de todos os restantes equipamentos e materiais de apoio à limpeza será da responsabilidade da Segunda Outorgante.

2. A Segunda Outorgante assumirá a responsabilidade pela reparação de todos os prejuízos, de natureza humana ou material, decorrentes das operações de limpeza das vias e espaços públicos, que lhe sejam imputáveis e que resultem da própria natureza dos trabalhos, devendo para este efeito contratar seguro de responsabilidade civil.”

Cláusula 10.ª

O n.º 1 da cláusula 14.ª do acordo de execução passa a ter a seguinte redação, por alteração do seu n.º 1:

“Cláusula 14.ª

Recolha de resíduos

1. O exercício da presente competência envolve a recolha dos objetos volumosos fora de uso, dos resíduos verdes provenientes da manutenção de pequenos jardins particulares, bem como de resíduos de construção e demolição (RCD) até 1,1 m³, que se encontrem depositados na via pública e noutros espaços públicos.
2. (...).
3. (...).
4. (...).”

Cláusula 11.ª

O n.º 2 da cláusula 18.ª do acordo de execução passa a ter a seguinte redação:

“Cláusula 18.ª

Relatório de execução física e financeira

1. (...).
2. O relatório referido no número anterior é anual, reporta-se ao ano civil imediatamente anterior e deve ser entregue até ao dia 1 de setembro de cada ano civil.
3. (...).”

Cláusula 12.ª

Na sequência das alterações à manutenção de espaços verdes, com a consequente alteração às respetivas transferências, são alterados os Anexos



II e III do acordo de execução.

Cláusula 13.ª

O presente aditamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

O presente documento é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Amadora, 1 de janeiro de 2019

Pelo Município da Amadora
A Presidente da Câmara
Assinatura ilegível
(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Freguesia da Venteira
A Presidente da Junta
Assinatura ilegível
(Carla Andrade Neves)

**ANEXO II
MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES**

Condições técnicas para a manutenção dos espaços verdes

I – Manutenção de zonas ajardinadas (jardins e outros espaços verdes, incluindo os inseridos nos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico):

1. Cortes de relvados – deverão ser realizados com a periodicidade necessária, para que a relva nunca ultrapasse 8 cm de altura.
2. Escarificação/arejamento dos relvados, sempre que necessário.
3. Rega dos ajardinados, com a periodicidade necessária à boa conservação das plantas.
4. Conservação dos sistemas de rega, com a substituição dos equipamentos e componentes necessários ao seu correto funcionamento que se deteriorarem, por atos de vandalismos ou pelo desgaste normal do decurso do tempo.
5. Realização de plantações (árvores, arbustos e herbáceas) e sementeiras para substituição de plantas mortas, vandalizadas ou simplesmente

desaparecidas.

6. Realização do arejamento da copa, bem como de podas de formação, limpezas e revisão de tutoragem de todas as árvores e arbustos, que se situem no interior das áreas ajardinadas, desde que, pelo seu porte, não seja necessário recorrer à utilização de plataforma elevatória ou a sua dimensão seja inferior a 3 metros de altura.

7. Controlo dos tempos de rega e alteração/adequação dos mesmos, às exigências das plantas.

8. Monda de infestantes em relvados e herbáceas.

9. Realização das adubações necessárias ao bom estado vegetativo das plantas, adquirindo os adubos/fertilizantes necessários, sendo que nos relvados haverá lugar a duas fertilizações anuais – no Outono e na Primavera.

10. Despejo das papeleiras existentes nos jardins e espaços ajardinados.

11. Varredura dos caminhos e lavar pavimentos, sempre que se justifique.

12. Aplicação de herbicidas nos pavimentos e valetas que se situem no interior dos ajardinados, sempre que tal se justifique.

13. Desinfecção dos bebedouros com produto desinfetante adequado, pelo menos uma vez por mês.

14. Separação dos resíduos verdes provenientes das podas e dos cortes de vegetação e transportá-los para o EcoCentro de Carenque.

15. Os meios humanos afetos ao exercício desta competência deverão estar devidamente fardados, equipados e identificados.

II – Manutenção de prados de sequeiro:

16. Manutenção das zonas de prado de sequeiro, garantindo a sua limpeza e corte regular, com uma periodicidade mensal, adaptada às condições de crescimento das plantas.

17. Manutenção/preservação de todas as árvores e arbustos que se localizem no interior dos prados.



III – Manutenção de árvores até 8m:

CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. CARACTERIZAÇÃO GERAL

O objeto de delegação de competências é a manutenção das árvores em ambiente urbano com porte até 8 metros de altura, em arruamentos, em espaços verdes públicos e escolas do Concelho da Amadora, com posterior limpeza dos locais intervencionados, o que inclui a remoção de resíduos verdes e o seu transporte a vazadouro municipal (Ecocentro de Carenque).

2. Definição dos trabalhos

Em todas as situações que o permitam, o objetivo principal das intervenções é favorecer o desenvolvimento da árvore com cortes que conduzam a uma boa estrutura e a uma copa com uma forma harmoniosa, próxima da natural.

2.1. Necessidade de intervenção nas árvores

Pretende-se melhorar as condições de habitabilidade e segurança da população evitando que:

- a) Os ramos mais baixos afetem a passagem de peões ou veículos e/ou obstruam a visibilidade dos semáforos, sinais de trânsito e placas de sinalética urbana devidamente autorizadas;
- b) Ocorra a queda de ramos secos;
- c) A ramagem colida com as fachadas, candeeiros de iluminação pública ou outros equipamentos, causando danos.
- d) A ramagem invada espaços vizinhos privados, respeitando o disposto no artigo 1366.º do Código Civil.

Pretende-se ainda:

- 1. Manter o bom aspeto das árvores a intervir, removendo os ramos mortos a fim de impedir a infeção da árvore por fungos xilófagos que podem penetrar por aquela via. A eliminação de ramos mal conformados e mal inseridos permite obter uma boa estrutura da árvore e a revitalização de árvores velhas ou pouco vigorosas.
- 2. Procurar gradualmente uma reformação que reconstitua a estrutura da árvore. Esta reformação é necessária para possibilitar a manutenção pelos "Métodos Ingleses" de redução de copa por corte de ramos de maior dimensão na axila de uma das ramificações laterais, de forma a conseguir-se alcançar uma conformação o mais natural possível.

3. Dar resposta às inúmeras reclamações referentes à redução da iluminação natural nas habitações, falta de arejamento, entupimento de algerozes e problemas alérgicos originados pela floração de algumas espécies existentes nestes alinhamentos.

2.2. Execução dos cortes

2.3. Supressão de um ramo

Os cortes deverão ser feitos com firmeza e de forma limpa, orientados de modo a evitar a estagnação de água e situados no plano que une o exterior da ruga da casca e a extremidade superior do colo do ramo.

2.4. Encurtamento de um ramo

O encurtamento de um ramo deverá ser efetuado na axila de um ramo lateral que desempenhará o papel de "suga-seiva". O corte deverá realizar-se paralelamente à ruga da casca, na proximidade imediata desta, do lado a remover, evitando tocar nesta ruga. Na eliminação de um ramo morto ou de um toco, evitar-se-á alterar o anel de cicatrização.

No caso particular da eliminação ou encurtamento de grandes ramos, estes deverão ser cortados em secções progressivas e a sua queda deve ser orientada com o auxílio de cordas.

Fazem-se vários cortes de redução, em função do tamanho do ramo a cortar. A redução evita que ramos muito grandes e pesados provoquem danos na envolvente.

2.5. Descida de ramos

Na presença de bens a conservar na proximidade das árvores, os ramos maiores deverão ser descidos com o auxílio de cordas, para orientar a sua queda "segurando" a peça lenhosa cortada, com uma corda ancorada na árvore, controlando a sua descida até ao solo, com a ajuda de equipamentos dimensionados para as cargas previstas, tais como roldanas e cabrestantes.

Se os trabalhos forem executados a partir de um cesto elevatório, sempre que a situação o justificar, deverá estar presente no "cesto", mais um operário para ajudar a orientar a descida dos ramos.

3. Desinfeção e manutenção das ferramentas

Para evitar a propagação de doenças, as ferramentas de poda deverão ser desinfetadas com um produto que tenha sido submetido à aprovação da fiscalização.

Na ausência de um processo automático de desinfeção do material, é necessário realizar uma desin-



feção periódica das ferramentas, antes da deslocação para outro local.

Nas zonas de elevado risco de contaminação, serão tomadas precauções particulares, sendo obrigatória a desinfeção do material antes de começar o trabalho noutra árvore.

As ferramentas de corte deverão ser afiadas regularmente para garantir a qualidade do trabalho.

3.1. Limpeza das feridas da poda

Todas as feridas da poda deverão ser limpas para supressão das eventuais irregularidades do corte.

4. Tipos de Intervenções

4.1. Condução de árvores jovens

A condução de árvores jovens é essencial, pois condiciona todo o desenvolvimento futuro da árvore, a configuração da copa, a sua adaptação às condições locais e a sua gestão futura.

A - Formação do tronco por remoção da bifurcação e reconstituição da flecha

Todos os ramos verticais concorrentes com o ramo principal deverão ser eliminados junto ao tronco. Nos casos em que a flecha esteja partida ou murcha, deverá formar-se uma nova flecha a partir do ramo lateral mais vigoroso, a que se dará a orientação do eixo principal através de uma ligadura.

B - Desramação/Elevação da copa

Tendo em consideração que a parte desramada de árvores jovens não deverá ser superior a 1/3 da altura, a elevação da copa far-se-á dando prioridade aos ramos mais vigorosos, eliminando os que se encontram pior inseridos e os que se viriam a tornar mais problemáticos, com o tempo. Caso todos os ramos se encontrem nestas situações, não podendo ser todos retirados, selecionam-se os ramos que ficarão, deixando-os preparados para uma supressão futura.

Intervir-se-á também sobre todos os ramos laterais, que deverão ser reduzidos, executando-se uma poda mais forte nos ramos mais vigorosos. A redução consiste no encurtamento dos ramos junto à axila de um dos seus gomos a fim de nos anos seguintes se poder efetuar a sua supressão ou se conseguir uma boa coabitação com edifícios, trânsito, etc.

4.2. Intervenção de manutenção de árvores adultas

A - Limpeza e arejamento

Eliminar-se-ão os ramos mortos, mal conformados

ou inseridos, de rebentação nova e excessiva, bem como os ramos que estejam a prejudicar a iluminação pública, as habitações, o trânsito e/ou outras árvores. A sua supressão far-se-á mantendo a silhueta natural da árvore e aumentando o seu grau de transparência geral. O volume total a retirar não deverá exceder 20% do volume inicial da copa.

B - Redução da copa

Será realizada de forma a diminuir o volume da árvore, reduzindo a copa sem alterar drasticamente a sua silhueta. Utilizar-se-á a técnica dos "Métodos Ingleses", baseados no corte de ramos de maior dimensão, na axila de um dos seus ramos laterais. O ramo escolhido faz o prolongamento do ramo cortado. Este ramo lateral tem o papel de "suga-seiva", favorece a cicatrização e evita a proliferação de rebentos na proximidade do ponto de corte.

4.3. Intervenção de re formação

Estas intervenções permitem a melhoria da estrutura, forma e aspeto das árvores, quando estas estiveram durante muito tempo sem qualquer tipo de manutenção, tenham sido severamente podadas ou de alguma forma tenham sido sujeitas a atos de vandalismo.

5. Abate de árvores

Os abates de árvores só poderão ser executados após autorização da CMA.

Sempre que a junta de freguesia achar que deve proceder a um abate deve comunicar e solicitar autorização à CMA.

Os abates serão efetuados por desmontagem das árvores e retenção das peças cortadas para evitar danos na envolvente.

6. Remoção dos resíduos

Todos os resíduos resultantes da execução dos trabalhos serão removidos simultaneamente e coordenadamente no momento em que são finalizados os trabalhos num determinado arruamento.

Todos os resíduos serão, sempre que possível estilhaçados e de imediato acondicionados em carradas, de modo a não impedir a circulação viária e pedonal nos arruamentos em causa.

Ao fim de cada dia de trabalho, o local onde este decorreu deverá ficar completamente limpo e varrido.

7. Extração de cepos

Sempre que possível a junta de freguesia deverá



proceder à retirada do cepo após os abates, seguido da plantação de nova árvore; quando a CMA entender não haver condições para a plantação de nova árvore, imediatamente após a extração do cepo, far-se-á o enchimento da cova, com terra. Sempre que não for possível retirar o cepo por falta de meios, deve ser comunicado para que a CMA inclua a retirada em empreitada própria.

8. Plantação de nova árvore

As espécies a plantar serão de uso comum no Concelho e serão indicadas pela CMA e levantadas nos Viveiros Municipais.

IV CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

4.1. Época de realização dos trabalhos

Os trabalhos de podas serão realizados, preferencialmente entre os meses de Outubro a Abril, sem prejuízo de poderem ocorrer nos restantes meses do ano, para resolver situações de emergência, devidamente identificadas pela Autarquia.

Os abates e a extração de cepos ocorrerão ao longo do ano, sempre que necessário.

Em ambos os casos haverá que salvaguardar/respeitar a existência de ninhos.

4.2. Sensibilização dos munícipes e controle de trânsito

Sempre que tal se julgue conveniente, será a população avisada atempadamente sobre os trabalhos que irão decorrer, onde se alertam os munícipes para o tipo de trabalhos irão ser realizados, a data e o local a intervir, os cortes de trânsito que serão necessários e onde se solicita a sua colaboração.

A informação, em folhas A5, deverá ser afixada ou colocada nas caixas de correio, nos espaços a intervir, com mais de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, mediante o planeamento dos trabalhos.

O prestador de serviços será responsável pela vedação dos estacionamento e pelo acompanhamento necessário para assegurar que esta interdição venha a ser respeitada pelos munícipes.

4.3. Fiscalização e controle dos trabalhos

A CMA reserva-se o direito de, durante e após a execução dos trabalhos, e sempre que o entender, levar a efeito visitas aos locais, a fim de verificar se o trabalho está a ser realizado de acordo com o estipulado nestas Clausulas Técnicas.

Qualquer situação imprevista e não imputável à Junta de Freguesia que obste ao bom e regular

andamento dos trabalhos a executar no âmbito do presente procedimento, deve de imediato ser comunicada à CMA.

ANEXOS III TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS MEIOS FINANCEIROS – LIMPEZA PÚBLICA

Limpeza Pública (€)	Corte de Herbáceas (€)	Manutenção Equip. mecânico (€)	TOTAL (€)
154 468,00 (correspondente a 8 008 220 metros lineares)	12 014,80	3 520,88	170 003,68

MÉDIA DE CUSTOS MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS MECÂNICOS ANOS DE 2016 E 2017

2016 €	2017 €	Média Manutenção €
4 762,57	2 279,20	3 520,88

CUSTOS DE RECOLHA DE MONOS

Freguesias	Media anual da quantidade monos recolhidos 2017 (ton)	Estrutura da recolha (€/ton)
Venteira	296,67	137,79€
Descentralização Competências JF		
Venteira		40 878,00€

MANUTENÇÃO ZONAS VERDES

Freguesias	Área (m2)/nº árvores	
Venteira	128.007,24	
I	118.664,51	
II	9.362,73	
III	1569	
Descentralização Competências JF		
	Custo/m2 Tipologia I	2,11 €
	Custo/m2 Tipologia II	0,66 €
	Custo/unidade Tipologia III	10,00 €
Descentralização Competências JF		
Venteira		
I	250.339,92€	
II	6.179,40€	
III	15.690,00€	
Total	272.209,32€	



DESPACHO N.º 53/P/2017

Considerando que:

As autarquias locais devem respeitar os princípios da subsidiariedade e da descentralização administrativa, diminuindo a burocracia e aproximando os serviços das populações, por forma a assegurar a participação dos interessados na gestão da cidade.

O atual regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro prevê a delegação de competências dos Municípios nas Freguesias, a qual se concretizará através da celebração de contratos interadministrativos.

A par, a Lei das Autarquias Locais contempla, no artigo 133.º, n.º 1, a existência de Acordos de Execução a celebrar entre as Câmaras Municipais e as Juntas de Freguesia, em determinadas matérias, onde se preveja, expressamente, os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências, cujo regime se rege pelos artigos 131.º a 136.º;

Com efeito, são Contratos Interadministrativos os acordos de vontades pelos quais se constituem, modificam ou extinguem relações jurídicas administrativas em plano de igualdade e que têm por objeto o exercício das suas competências, com direitos e deveres recíprocos a que as partes ficarão adstritas;

Já os Acordos de Execução são celebrados para tornar operacionalizáveis as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesias, nos termos do artigo 132.º, através da afetação dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes (artigo 133.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Para tal e considerando que se aplica à Administração Local, por remissão dos artigos 122.º e artigo 135.º, o artigo 115.º, n.º 3 e 4, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que refere expressamente:

"(...) **3.** O Estado deve promover os estudos necessários de modo a que a concretização da transferência de competências assegure a demonstração dos seguintes requisitos:

a) O não aumento da despesa pública global;

b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais;

c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais;

d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º;

e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

4. Os estudos referidos no número anterior são elaborados por equipas técnicas multidisciplinares, compostas por representantes dos departamentos (...) envolvidos (...)."

Determino:

A criação de uma equipa multidisciplinar, por forma a dar cumprimento à referida previsão legal, constituída pelos seguintes elementos:

Dr. Arlindo Pinto;

Dr. Luís Vargas;

Eng.º Norberto Monteiro;

Eng.ª Cristina Pereira;

Dr. Pedro Costa.

Amadora, 09 de novembro de 2017

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares



AMADORA
Câmara Municipal

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

